



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 035 / 2017 . torres

DATA : 2017/09/07	
NIPG : 5761/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 8064	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 030. - ENSINO	ASSUNTO : “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); <u>respeitante ao período da manhã</u>
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

07-09-2017

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento para a Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

SEGUIMENTO:

Chefe da DAF em 07-09-2017

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 10 de agosto de 2017 da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2017 da Técnica Superior Sofia Vaz, e de acordo com a indicação superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta a Manuel Ricardo Simões, Unipessoal.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

**5. Preço base**

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 4.750,00€ (quatro mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1709/2017.

b) O preço base definido no Caderno de Encargos para efeitos de concurso será por Km e é de 0,70 cêntimos, que corresponderá ao valor referido na alínea a), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**6. Critério de adjudicação**

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

**7. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 2 (dois) para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP.

10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos;

Plano de transportes escolares;

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:

Jose Torres07-09-2017  
JOSE MANUEL TORRES

Jose Torres07-09-2017  
Por lapso o despacho da Sr.  
Presidente é de 05-07-2017.


**CONVITE**
**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO [1]**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.<sup>a</sup> a apresentar proposta relativa a:

**Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.**

- a) **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
- b) **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 05 de setembro de 2017, no uso de competência delegada conforme deliberação de 28 de Outubro de 2013.
- c) **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
  - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar;
  - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;
- i) **Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (3.º dia).
- j) **Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 2.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- l) **Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)
- m) **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 81º/1, do CCP, junto à proposta.

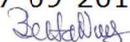
**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 07 de setembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

07-09-2017



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO [1]**
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE CIRCUITO ESPECIAL PARA O ANO LECTIVO  
2017/2018**
**Parte I**
**Cláusulas jurídicas**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Objeto e características do serviço**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.

2. Calendário escolar:

1º Período - Entre 8 a 13 de Setembro a 15 de Dezembro

2º Período - 3 de janeiro de 2018 – 23 de Março de 2018

3º Período - 9 de Abril a 6 de Junho (9º, 11º e 12º ano) ou 15 de Junho (5º, 6º, 7º, 8º e 10º ano)

Setembro = 16 dias;

Outubro = 21 dias;

Novembro = 21 dias;

Dezembro = 9 dias;

Janeiro = 21 dias;

Feveiro = 17 dias;

Março = 17 dias;

Abril = 15 dias;

Maior = 21 dias;

Junho = 4 dias (9º, 11º e 12º ano);

11 dias (5º, 6º, 7º, 8º e 10º ano).

Quilómetros diários = 40

Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)

Nº de alunos (estimativa) = 5 alunos (5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º ano),

3. O contraente privado passa a assumir os serviços de transporte, para o circuito acima identificado, que vinham sendo assumidos pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

**Cláusula 2.ª****Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo contratual**

A adjudicação é concedida pelo prazo correspondente ao de um ano letivo, de 2017/2018, mantendo-se até final as condições de preços e serviços oferecidos, tendo em conta as datas mencionadas no n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 4.ª****Preço**

1. O preço base proposto para o circuito identificado no Caderno de Encargos, não poderá em caso algum, ultrapassar o valor identificado no n.º 2 da presente cláusula, pelos serviços aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; sob pena de se considerar a proposta inaceitável.

2. O preço base unitário é de €0,70 por quilómetro (Km).

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais legislação aplicável;
- b) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos, designadamente, efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6ª**

#### **Garantia de qualidade**

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários, devendo os operadores procurar ajustá-los o melhor possível aos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Contraente Público**

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário de acordo com o preço unitário constante da proposta adjudicada (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

### **Subsecção I**

#### **Dever de Sigilo**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Desistência da execução dos circuitos**

1. Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com 30 dias de antecedência, da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

**Capítulo III****Não cumprimento do contrato e resolução****Cláusula 12.<sup>a</sup>****Não cumprimento do contrato**

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.
2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Municipal de Alfândega da Fé em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados, há lugar a rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, conforme vem definido no n.º 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas nas somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem; nomeadamente:
  - a) No caso de perda de alguma das condições legais para o transporte de crianças, comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, ou quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro

- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março
- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Forma do Contrato**

Atento o valor do contrato, este não carece de ser reduzido a escrito, conforme permitido pelo art.º 95º/1, a), do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Parte II**  
**Cláusulas Técnicas**  
**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Serviços a prestar**

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na prestação de serviços de transporte escolar para o Ano lectivo de 2017/2018, correspondente ao Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Requisitos do serviço**

O presente Caderno de Encargos está subordinado ao circuito e número de alunos a transportar e no que se encontra estabelecido no Plano de Transportes Escolares do Município de Alfândega da Fé (Circuito Especial nº 1) para o ano letivo de 2017/2018, que é parte integrante deste Caderno de Encargos, como anexo.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Requisitos do prestador de serviços**

O prestador de serviços deve estar devidamente habilitado para o transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais legislação em vigor.

Município de Alfândega da Fé, 07 de setembro de 2017. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO S. E CULTURAL (DDESC)

## PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ ANO LECTIVO DE 2017/2018

### MEMÓRIA DESCRITIVA

O Plano de Transportes Escolares projectado para o ano lectivo de 2017/2018, funcionará tendo em conta a previsão apresentada pelo estabelecimento de ensino.

#### **Circuitos de Transportes Escolares em Transportes Colectivos Rodoviários**

(n.º1 do art. 6 do decreto lei nº 299/84 de 5 de setembro)

#### **Circuitos efectuados pela empresa Santos**

- 1- VILARCHÃO – PARADA – S. DA RIBEIRA – CEREJAIS - ALFª DA FÉ (Pré - Primária / Vilarchão /Cerejais, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (32 ALUNOS)
- 2- GEBELIM – SOEIMA – SAMBADE – ALFª DA FÉ (Pré - Primária / Gebelim, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário)----  
----- (43 ALUNOS)
- 3- PICÕES – FERRADOSA – SENDIM DA SERRA – ALFª DA FÉ (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) -----  
----- (9 ALUNOS)
- 4- VILARES DA VILARIÇA – VILARELHOS – EUCISIA – VALVERDE - ALFª DA FÉ (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (38 ALUNOS)

#### **.Circuitos Especiais**

(nº 3 do art.6º do Decreto Lei nº 299/84 de 5 de setembro)

#### **Circuitos Especiais efectuados pelos Taxistas de Alfândega da Fé**

- 1 – SALDONHA – VALPEREIRO – AGROBOM - ALFÂNDEGA DA FÉ (3º ciclo e secundário) ----- (5 ALUNOS)

#### **Circuitos Especiais efetuados pelo Município**

- 1 - VILARES DA VILARIÇA - COLMEAIS – COVELAS – SAMBADE – VALES - ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária/Vilares da Vilarica/Colmeais, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo, Secundário) ----- (12 ALUNOS)
- 2 – POMBAL – ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (16 ALUNOS)
- 3 – CABREIRA – GOUVEIA - ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária/Gouveia, 1º ciclo, 3º ciclo e secundário) -- (6 ALUNOS)

#### **Horário de funcionamento do Agrupamento de Escolas**

	<u>1º Ciclo do Ensino Básico</u>	<u>2º, 3º CEB e Secundário</u>	<u>Pré-Escolar</u>
Período da Manhã	9:00h – 12:30h	9:00h – 12:00h	9:00h – 12:00h
Período da Tarde	14:00m – 17:30m	14:00m – 17:30m	13:30m – 15:30m

Obtido o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, na reunião do dia 13-07-2017 (alínea e do art. 4º do Decreto Lei nº 7 de 2003) e deliberado em reunião de Câmara de 25-07-2017.

MCBP



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

**Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018", de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.**

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: psimoes1991@gmail.com

8 de setembro de 2017 às 11:21

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018", de acordo

com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã.>").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I e Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

Os anexos devem ser apresentados devidamente preenchidos juntos à proposta.

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 81º/1, do CCP, junto à proposta.

Com os melhores cumprimentos,

---

**4 anexos**

 **CONVITE.pdf**  
899K

 **CADERNO ENCARGOS.pdf**  
4430K

**ANEXO I-word.doc**